LEI Nº 177, de 29 de agosto de 1996.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Bem Estar Social.

Art. 2º. O CME é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, em âmbito municipal.

Art. 3º. O CME tem como objetivos básicos:

I- estabelecer as diretrizes gerais de política educacional do município, com base na legislação vigente;

II- estimular e acompanhar o desenvolvimento da Educação;

III- contribuir para o planejamento e avaliação da aplicação de recursos financeiros previstos;

IV- zelar pela garantia da execução da legislação vigente, em especial a relativa ao Ensino Fundamental e à Educação Infantil.

Art. 4º. São atribuições do CME:

I- elaborar seu Regimento, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 dias após a promulgação desta Lei;

II- promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais do município;

III- estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Plurianual e Anual da Educação do município;

IV- apreciar o Plano Plurianual e Anual de Educação do município;

V- contribuir com a fixação de critérios para a ampliação da rede de escolas mantidas pelo município, em articulação com o Executivo Municipal;

VI- contribuir para a fixação de normas para a criação e funcionamento de unidades escolares;

VII- estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no município;

VIII- emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo município;

IX- sugerir medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

X- sugerir critérios para o emprego de recursos financeiros destinados à educação do município;

XI- elaborar e analisar relatórios anuais;

XII- executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XIII- manter intercâmbio com Conselhos Municipais de Educação e Conselho Estadual de Educação;

XIV- deliberar sobre casos, problemas e situações educacionais que se apresentam no município;

XV- sugerir escolas centrais de ensino fundamental completo, no processo de nucleação de escolas da área rural.

Art. 5º. O CME constituir-se-a de 9(nove) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal com a seguinte composição:

- 3(três) representantes do Governo Municipal;
- 3(três) representantes dos Profissionais da área;
- 3(três) representantes de instituições municipais.

Art. 6º. Os representantes do Governo Municipal, escolhidos dentre pessoas com conhecimento da realidade educacional, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Os representantes dos Profissionais da área serão escolhidos dentre pessoas com conhecimento da realidade educacional e devidamente credenciados pelos seguintes segmentos:

- Escola Particular;
- Escola Estadual;
- Escolas Municipais (indicado pela entidade representativa).

Parágrafo único. um representante terá que ser do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 8º. Os representantes de Instituições Municipais serão escolhidos em assembléia dentre pessoas com conhecimento da realidade educacional, devidamente vinculados e representativos dos seguintes segmentos:

- Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- CPM Escola Estadual;
- APM Escola Particular.

Art. 9º. Cada titular do CME terá um suplente oriundo do mesmo segmento representativo.

Art. 10. O mandato de cada membro do CME terá a duração de 6(seis) anos.

§1^0 De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros de cada segmento representativo do CME, sendo a recondução permitida uma só vez.

§2^0 Ao ser constituído o CME, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de dois anos e 1/3 (um terço) terá mandato de quatro anos.

§3^0 ocorrendo vaga no CME por parte do titular esta será preenchida pelo respectivo suplente que completará o mandato do titular.

§4^0 Necessitando um conselheiro se afastar, este será substituído pelo respectivo suplente enquanto durar seu empedimento.

Art. 11. As atividades do membro do CME reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- os Conselheiros serão excluídos do CME e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;

III- os membros do CME poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades ou autoridades responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CME serão consubstanciadas em resoluções e pareceres;

VI- os membros do CME deverão residir no município;

VII- o CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos pertinentes à Educação.

Art. 12. O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, com mandato de 2 anos.

Parágrafo único. O presidente do CME poderá ser reconduzido para mais um mandato.

Art. 13. O CME será dirigido por um presidente, um vice-presidente, um secretário, demais comissões e plenário.

Parágrafo único. O Secretário do CME será escolhido por seu presidente.

Art. 14. O CME terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 2(dois) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a designar local e servidor para o exercício das finalidades do CME.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 1996.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal